

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 15/2024

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Múncipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo,

Determino e faço público que, por meu despacho datado de 15/01/2024, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º **12/24**, a partir da data de afixação do presente Edital, uma vez decorrido o prazo de dilação de 30 dias (seguidos) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do CPA, se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros sobre o terreno, **sito na Rua N, propriedades n.º 152 e 153, Charneca da Caparica**, de que:

Nos termos do «Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada», os proprietários, condóminos, arrendatários e outros titulares ou detentores de prédios urbanos, rústicos e / ou logradouros, devem providenciar pela sua limpeza e / ou desmatação, impedindo que os mesmos sejam utilizados como depósitos de quaisquer resíduos, prevenindo o risco de incêndio e/ou de insalubridade;

Nos locais onde se detete a existência e a possibilidade de propagação de roedores ou de insetos, os respetivos titulares, são obrigados a proceder ao seu extermínio, mediante procedimento adequado que garanta a saúde, segurança e proteção das pessoas e dos animais domésticos;

Não é permitido manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública ou espaço público ou árvores em risco de queda, que constituam um perigo para a segurança de pessoas e bens, dificultem a passagem e a execução da limpeza urbana, prejudiquem a iluminação pública e a sinalização de trânsito.

Da análise efetuada no local e de acordo com a informação do Senhor Fiscal e da avaliação de risco efetuada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, o terreno melhor identificado acima, encontra-se insalubre verificando-se uma grande acumulação de lixo, com vegetação densa e pinheiros em risco, e consequentemente, em **desconformidade com o previsto no referido Regulamento Municipal**.

Face ao exposto, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 59º do «Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada», e do Relatório do Serviço Municipal Proteção Civil, ficam ainda notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros, sobre o terreno/logradouro, **sito na Rua N, propriedades n.º 152 e 153, Charneca da Caparica**, para que, no prazo máximo de **20 (vinte) dias uteis**, contados da data da

afixação do presente Edital, que se iniciará após a dilação de 30 dias seguidos, procedam as intervenções de corte de ramagens e vegetação para repor as condições de segurança do local, conforme referido no relatório cujo extrato abaixo se reproduz.

“...Verificou-se a existência de um pinheiro manso adulto de porte considerável, cujas ramagens se encontram em contacto com os cabos de distribuição de energia elétrica existentes nesta rua. O pinheiro aparenta boa condição fitossanitária e não apresenta inclinação excessiva para fora da propriedade em que se encontra implantado (Nº 153), apesar de não ter sido possível aferir a condição da placa radicular devido à existência de vedação que impossibilita a observação exterior, não se considera que o pinheiro em questão apresente um risco de queda agravado que justifique o corte total do mesmo, pelo que deverá ser efetuada a desrama da copa com a finalidade de evitar o contacto de ramagens com os cabos.



Vegetação a envolver os cabos de transporte de eletricidade que deverá ser removida

Na propriedade com o Nº 152, observou-se a existência de vegetação, que devido à sua densidade e dimensão, também já se encontra a envolver parcialmente os cabos de transporte de eletricidade, pelo que também neste caso deverá ser efetuado o corte desta vegetação”.

Mais ficam notificados, de que o não cumprimento do disposto na presente notificação, configura ilícito contraordenacional previsto e punido nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 65º do referido Regulamento Municipal.

Ficam ainda notificados, que findo o prazo referido (20 dias úteis), sem que tenham dado cumprimento ao atrás determinado, a Câmara Municipal de Almada, poderá levar a cabo a referida limpeza, corte da vegetação e dos pinheiros identificados, a expensas dos notificados, sem prejuízo do procedimento contraordenacional.

Mais se notifica, de que nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 124º do Código de Procedimento Administrativo, por se entender que a decisão é urgente e que o prazo a conceder para efeitos de audiência dos interessados pode comprometer a utilidade da decisão, face ao perigo presente para pessoas e bens e às obrigações legais e regulamentares que impedem sobre os titulares dos prédios rústicos e urbanos, fica o presente procedimento dispensado da referida audiência.

Almada, 17 de janeiro de 2024

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA



FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA